



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL  
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS - GRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2016-CCL

PROCESSO Nº 237015/2015 - CCL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - POE/MA

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei Estadual nº 10.213, de 09 de março de 2015 e Decreto Estadual nº 30.669, de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.705.290/0001 - 79, com sede à Avenida Colares Moreira, Quadra 19, nº 09, bairro Calhau, em São Luís - MA, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS**, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da **Chefia do Gabinete do Governador**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.956.382/0001 - 64, com sede à Dom Pedro II s/n, Centro, em São Luís - MA (proc. Nº 217202/2015 - CHGG), **Comissão Central Permanente de Licitação - CCL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.705.290/0001 - 79, com sede à Avenida Colares Moreira, Quadra 19, nº 09, bairro Calhau, em São Luís - MA (proc. Nº 184662/2015 - CCL), **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.352.086/0001 - 00, com sede à Rua Conde D'eu, nº 140, bairro Retiro Natal, Monte Castelo em São Luís - MA (proc. Nº 196391/2015 - SEDUC), **Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC** (proc. Nº 139992/2015 - STC), inscrita no CNPJ sob o nº 21.853.640/0001-14, com sede na Avenida professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, São Luís - MA, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - POE/MA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 29 de abril de 2016 indicam como vencedor a empresa **NORTE LOCADORA SERVIÇOS EIRELI**, e a respectiva homologação a **fls. 866 a 874** do processo Nº 237015/2015 - CCL.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **NORTE LOCADORA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: Nº 08.949.785/0001-55, localizada na Estrada do Tapanã, Nº 08, Bairro Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66.833-075 representada pela **Sra. Andrea Mazzariol Baptista**, portadora do RG: Nº 1860057 PC/PA e inscrito no CPF: Nº 328.839.002-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Complementar Nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - POE/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 237015/2015 - CCL.



GRP/CCL
Folha: _____
Proc. Nº 237015/2015
Rub: _____



*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



GRP/CCL
Folha: _____
Proc. Nº 237015/2015
Rub: _____



**ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL  
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS – GRP**

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação das quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL**, através da Gerência de Registro de Preços - GRP, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 28 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

A Contratada fica obrigada a executar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante até o término da vigência da presente Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Serviço**" ou "**Nota de Empenho**", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) da Ata de Registro de Preços será convocada a firmar as contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL  
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS – GRP



GRP/CCL  
Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 237015/2015  
Rub: \_\_\_\_\_



**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 do Decreto Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do art. 11, § 3º do referido Decreto Estadual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL  
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS – GRP



GRP/CCL
Folha: _____
Proc. Nº 237015/2015
Rub: _____



**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**.

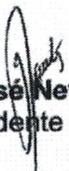
**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

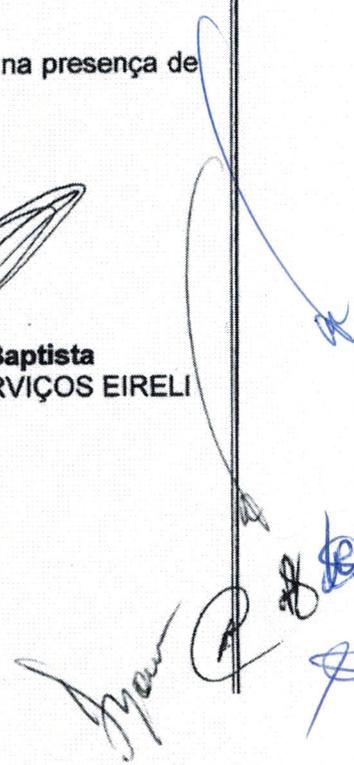
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís-MA, 12 de Maio de 2016.

  
**Odair José Neves Santos**  
Presidente da CCL

  
**Andrea Mazzariol Baptista**  
NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI





ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL  
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS - GRP



GRP/CCL  
Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 237015/2015  
Rub: \_\_\_\_\_



ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016 - POE/MA  
PROCESSO N.º 237015/2015 - CCL  
VIGÊNCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços Nº 155/2016, celebrada perante a COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL, tendo como partes **Chefia do Gabinete do Governador** (proc. Nº 217202/2015 - CHGG), **Comissão Central Permanente de Licitação - CCL** (proc. Nº 184662/2015 - CCL), **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC** (proc. Nº 196391/2015 - SEDUC), **Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC** (proc. Nº 139992/2015 - STC), e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial 025/2016 - POE/MA.

**OBJETO:** Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

<b>EMPRESA: NORTE LOCADORA SERVIÇOS EIRELI</b>	
CNPJ: 08.949.785/0001-55	Telefone / Fax: 91 3222-7830
Endereço: Estrada do Tapanã, Nº 08, Bairro Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66.833-075.	E-mail:

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	Veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla, zero quilômetro, sem motorista, quilometragem livre, ano/modelo 2015/2016 ou 2016/2016, motor de no mínimo 2.0 cilindradas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com ar condicionado, transmissão manual de 06 velocidades, inclusa a ré, carroceria e capota, tração 4x4, direção hidráulica, movido a diesel, freios ABS, estribos laterais, 04 portas, trava elétrica, vidro elétrico nas portas, alarme, retrovisores externos elétricos, encosto de cabeça dianteiro e traseiro reguláveis, CD/DVD, rádio AM/FM, película fumê aplicada nos vidros de acordo	47	R\$ 5.190,00	R\$ 243.930,00	R\$ 2.927.160,00

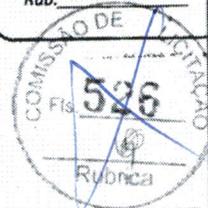
*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL  
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS - GRP

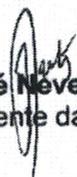


GRP/CCL  
Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 237015/2015  
Rub: \_\_\_\_\_



com a legislação vigente, com equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total incluindo seguro para os passageiros, em perfeito estado de funcionamento. Cor: prata, preta ou cinza. <b>Demais Fornecedores.</b> <b>MARCA: Ford Ranger XLS.</b> <b>MODELO: Turbo-Diesel</b> <b>ANO: 2016/2017</b>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.927.160,00</b>

São Luís-MA, 12 de Maio de 2016.

  
**Odair José Neves Santos**  
Presidente da CCL

  
**Andrea Mazzariol Baptista**  
NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI




da Fundação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, de aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidos conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. § 1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos: I - relatório circunstanciado de atividades; II - balanço patrimonial; III - demonstração dos fluxos de caixa no exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos; V - demonstração das mutações do patrimônio líquido; VI - relatório e parecer de auditoria externa; VII - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VIII - parecer do Conselho Fiscal. IX - notas explicativas compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias. § 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **CAPÍTULO VIII. DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.** Art. 46. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Diretor, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Diretor e Diretoria Executiva, desde que: I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Diretor e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público Estadual. **CAPÍTULO IX. DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.** Art. 47. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Diretor e Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente: I - a impossibilidade de sua manutenção; II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins. Art. 48. Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente à Prefeitura Municipal de Barra do Corda e, todo o pessoal cedido revertido à Administração Direta do Município. **Parágrafo único:** O órgão competente do Ministério Público Estadual deverá ser notificado pessoalmente pelo Presidente do Conselho Diretor de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação. **CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 49. A Estrutura Administrativa da Fundação está representada no Organograma Funcional constante no Anexo I deste Estatuto. Art. 50. Os colaboradores de apoio técnico e administrativo da Fundação, serão admitidos mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição. Art. 51. O órgão competente do Ministério Público Estadual, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 52. Ao órgão competente do Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação. **Parágrafo único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público Estadual do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Art. 53. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias a Diretoria de Fundações do Ministério Público Estadual, para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 54. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais

e capazes de assegurar a sua exatidão. Art. 55. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Diretor. Art. 56. Serão instituidores da Fundação os signatários da ata de instituição. Art. 57. Os membros do Conselho Diretor assim designados elegerão, na primeira oportunidade, sua Mesa Diretora e o Diretor Presidente da Fundação. Art. 58. Para contagem dos mandatos dos primeiros membros eletivos do Conselho Diretor e da Diretoria, o termo inicial será a data do registro público da escritura de instituição. Art. 59. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Diretor e, posteriormente, encaminhados para homologação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social. Art. 60. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Alteração Estatutária, haverão de ser submetidos ao que estabelece o Art. 48, deste Estatuto. Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Diretor, registrado em Cartório e publicado no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Barra do Corda, Estado do Maranhão em 02 de junho de 2016. Após a apresentação e aprovação do Estatuto a Presidente agradeceu a presença de todos e determinou que fosse lavrada a presente ata que segue assinada por mim, Valmena Maria da Conceição de Andrade Castro, e pelos demais presentes na Reunião. **VALMENA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE CASTRO** - Secretária da Reunião.

#### COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2016-CCL PROCESSO Nº 237015/2015 - CCL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - POE/MA** Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei Estadual nº 10.213, de 09 de março de 2015 e Decreto Estadual nº 30.669, de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.705.290/0001 - 79, com sede à Avenida Colares Moreira, Quadra 19, nº 09, bairro Calhau, em São Luís - MA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS**, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da Chefia do Gabinete do Governador, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.956.382/0001 - 64, com sede à Dom Pedro II s/n, Centro, em São Luís - MA (proc. nº 217202/2015 - CHGG), **Comissão Central Permanente de Licitação - CCL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.705.290/0001 - 79, com sede à Avenida Colares Moreira, Quadra 19, nº 09, bairro Calhau, em São Luís - MA (proc. Nº 184662/2015 - CCL), **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.352.086/0001 - 00, com sede à Rua Conde D'eu, nº 140, bairro Retiro Natal, Monte Castelo em São Luís - MA (proc. nº 196391/2015 - SEDUC), **Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC** (proc. Nº 139992/2015 - STC), inscrita no CNPJ sob o nº 21.853.640/0001-14, com sede na Avenida professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, São Luís - MA, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - POE/MA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 29 de abril de 2016 indicam como vencedor a empresa **NORTE LOCADORA SERVIÇOS EIRELI**, e a respectiva homologação a fls. 866 a 874 do processo nº 237015/2015 - CCL. **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **NORTE LOCADORA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: Nº 08.949.785/0001-55, localizada na Estrada do Tapanã, Nº 08, Bairro Icoaraci, Belém-PA. CEP: 66.833-075 representada pela Sra. **Andrea Mazzariol Baptista**, portadora do RG: Nº 1860057 PC/PA e inscrito no CPF: Nº 328.839.002-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condi-



ções previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Complementar Nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016-POE/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 237015/2015 - CCL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação das quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL**, através da Gerência de Registro de Preços - GRP, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 28 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA** A Contratada fica obrigada a executar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante até o término da vigência da presente Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) da Ata de Registro de Preços será convocada a firmar as contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLAUSULA OITAVA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 do Decreto Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do art. 11, § 3º do referido Decreto Estadual;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando: a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002. e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** ou pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR** fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. São Luis-MA, 12 de Maio de 2016. Odair José Neves Santos. Presidente da CCL. Andrea Mazzariol Baptista - NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI.

*Mace*

*AS*

*AS*



**12 SEGUNDA-FEIRA, 13 - JUNHO - 2016** **D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**

**ANEXO ÚNICO:**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - POE/MA PROCESSO Nº 237015/2015 - CCL. VIGÊNCIA: 12 MESES Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 155/2016, celebrada perante a COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL, tendo como partes **Chefia do Gabinete do Governador** (proc. nº 217202/2015 - CHGG), **Comissão Central Permanente de Licitação - CCL** (proc. nº 184662/2015 - CCL), **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC** (proc. nº 196391/2015 - SEDUC), **Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC** (proc. nº 139992/2015 - STC), e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial 025/2016 - POE/MA. **OBJETO:** Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

**QUADRO: 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: NORTE LOCADORA SERVIÇOS EIRELI</b>	
CNPJ: 08.949.785/0001-55	Telefone / Fax: 91 3222-7830
Endereço: Estrada do Tapanã, nº 08, Bairro Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66.833-075.	E-mail:

**QUADRO: 2 - MATERIAL REGISTRADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	Veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla, zero quilômetro, sem motorista, quilometragem livre, ano/modelo 2015/2016 ou 2016/2016, motor de no mínimo 2.0 cilindradas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com ar condicionado, transmissão manual de 06 velocidades, inclusa a ré, carroceria e capota, tração 4x4, direção hidráulica, movido a diesel, freios ABS, estribos laterais, 04 portas, trava elétrica, vidro elétrico nas portas, alarme, retrovisores externos elétricos, encosto de cabeça dianteiro e traseiro reguláveis, CD/DVD, rádio AM/FM, película fumê aplicada nos vidros de acordo com a legislação vigente, com equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total incluindo seguro para os passageiros, em perfeito estado de funcionamento. Cor: prata, preta ou cinza. <b>Demais Fornecedores.</b> <b>MARCA: Ford Ranger XLS.</b> <b>MODELO: Turbo-Diesel</b> <b>ANO: 2016/2017</b>	47	R\$ 5.190,00	R\$ 243.930,00	R\$ 2.927.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.927.160,00</b>

São Luís - MA, 12 de Maio de 2016. Odaír José Neves Santos. Presidente da CCL. Andrea Mazzariol Baptista - NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*